

Rede nº 337/26 Data:

04/05/2026

Assunto: **Orientações sobre videomonitoramento nas unidades escolares — vedação de câmeras em banheiros, vestiários e espaços de privacidade.**

Interessados: Equipes Gestoras das unidades escolares da rede estadual

Prezadas equipes,

A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, por meio da Diretoria de Clima, Convivência e Proteção Escolar — DICLIPE, no âmbito do Programa Conviva SP, reitera as orientações sobre o uso adequado de câmeras de segurança nas unidades escolares da rede estadual, especialmente no que se refere à **proibição absoluta de instalação, manutenção ou direcionamento de câmeras para banheiros, vestiários ou quaisquer espaços de privacidade e uso íntimo.**

O **DOC – Conviva / Protocolo 179 – 3ª versão** estabelece que o videomonitoramento escolar deve ter finalidade **preventiva, protetiva e de segurança patrimonial**, sendo recomendado em espaços de uso coletivo, pontos sensíveis de acesso, rotas de fuga, áreas externas, locais de circulação e ambientes que resguardem bens, equipamentos ou patrimônio. O mesmo documento orienta que está **vedada a instalação de câmeras em espaços privados, como banheiros e vestiários**. Também prevê que as áreas monitoradas devem ser informadas à comunidade escolar por meio de placas indicativas e que o uso das imagens deve observar sigilo, finalidade institucional e fluxo formal de solicitação.

Dessa forma, **não há justificativa pedagógica, disciplinar, patrimonial, preventiva ou de segurança que autorize a instalação de câmeras em banheiros, vestiários ou espaços similares**, ainda que o objetivo alegado seja coibir depredações, uso inadequado do espaço, consumo de substâncias, conflitos, indisciplina ou qualquer outra ocorrência. A proteção patrimonial e a prevenção de incidentes devem ser realizadas por meios proporcionais, legais e compatíveis com a dignidade, a intimidade, a privacidade e a proteção integral de crianças e adolescentes.

A orientação também se aplica a câmeras posicionadas em corredores, áreas externas ou pontos próximos a banheiros e vestiários: nesses casos, o ângulo de captação deve ser rigorosamente verificado, de modo que **não registre, ainda que parcialmente, o interior desses espaços**, espelhos, portas abertas, áreas de troca de roupa ou qualquer imagem que possa expor estudantes, servidores ou demais integrantes da comunidade escolar.

A presente orientação fundamenta-se na **Constituição Federal, que assegura a inviolabilidade da intimidade**, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como no dever do Estado, da família e da sociedade de assegurar, **com absoluta prioridade, os direitos de crianças e adolescentes**. Também se apoia no Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quanto ao direito ao respeito, à preservação da imagem, da integridade física,

psíquica e moral, dos espaços pessoais e à proteção contra tratamento vexatório ou constrangedor.

No campo da proteção de dados, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD determina que o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes seja realizado em seu melhor interesse, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas. Imagens captadas por câmeras de segurança constituem dados pessoais e, quando envolvem estudantes, exigem especial cautela, controle de acesso, sigilo e finalidade institucional legítima.

A orientação dialoga, ainda, com a Lei Federal nº 15.211/2025, conhecida como **Estatuto Digital da Criança e do Adolescente — ECA Digital**, regulamentada pelo Decreto nº 12.880/2026, que reforça a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais e a necessidade de atuação coordenada do poder público na prevenção de riscos, violações e exposições indevidas.

O acesso, a extração ou a disponibilização de imagens do sistema de videomonitoramento deve observar o fluxo previsto no DOC — Conviva / Protocolo 179 — 3ª versão, que exige **solicitação formal**, descrição da ocorrência, preservação das imagens necessárias, termo de confidencialidade e documentação que justifique a análise, **sempre em consonância com o ECA e a LGPD.**¶

## 1. Atribuições da Equipe Gestora da unidade escolar

Compete à equipe gestora da unidade escolar:

- I. verificar a localização, o direcionamento e a finalidade das câmeras instaladas na unidade escolar;
- II. garantir que não haja câmeras instaladas em banheiros, vestiários ou espaços de privacidade, nem posicionadas de modo que possam captar o interior desses ambientes;
- III. manter sinalização visível nos espaços monitorados, informando a presença de câmeras;
- IV. orientar formalmente todos os servidores, integrantes do Quadro de Apoio Escolar, docentes, prestadores de serviço, colaboradores terceirizados e demais profissionais que atuem na unidade escolar sobre as responsabilidades legais relativas ao uso de imagens do sistema de videomonitoramento;
- V. impedir a registro de fotos, vídeos ou gravações de tela de monitoramento por celulares ou outros dispositivos particulares, assim como, copiar, salvar, encaminhar ou armazenar imagens em dispositivos pessoais;
- VI. zelar para que o uso do videomonitoramento tenha finalidade exclusivamente preventiva, protetiva e patrimonial, vedada qualquer utilização coercitiva, vexatória, discriminatória ou incompatível com os direitos fundamentais;
- VII. impedir o acesso de imagens por integrante da comunidade escolar sem atribuição funcional ou autorização formal para tal ação.

A orientação ofertada à equipe escolar deverá deixar claro que o descumprimento dessas regras poderá gerar **responsabilização administrativa, civil e penal**, conforme a gravidade da conduta e o dano causado. A proteção da imagem, da intimidade, da privacidade e dos dados pessoais é dever de todos e não se restringe à equipe gestora.

Recomenda-se que a equipe escolar registre internamente a realização dessa orientação, preferencialmente por meio de reunião, ata ou comunicado interno que evidencie a ciência formal dos profissionais, como medida de prevenção, transparência e responsabilização institucional.

## 2. Dever específico da Direção Escolar quanto à preservação do recurso

Compete ao(a) Diretor(a) de Escola/Diretor(a) Escolar zelar pela guarda, preservação, integridade e uso adequado dos recursos de videomonitoramento instalados na unidade escolar, incluindo câmeras, DVR, monitores, cabos, senhas, arquivos e demais componentes do sistema.

A direção deverá adotar providências para impedir que o sistema de videomonitoramento fique exposto de maneira indevida à comunidade escolar, a estudantes, responsáveis, visitantes, prestadores de serviço ou servidores que não possuam atribuição específica relacionada ao acompanhamento técnico ou institucional das imagens.

Recomenda-se que os equipamentos de armazenamento, monitores e dispositivos de acesso às imagens permaneçam em local reservado, seguro e de acesso restrito, sob controle da equipe gestora, observadas as orientações da Equipe Conviva Central.

Também compete à Direção Escolar:

- I. restringir senhas e acessos apenas a pessoas autorizadas;
- II. comunicar imediatamente à Supervisão de rotina, à Equipe Regional Conviva e à equipe de tecnologia da URE qualquer suspeita de acesso, gravação, cópia ou divulgação indevida;
- III. preservar formalmente as informações necessárias à apuração, sem manipulação, exclusão ou compartilhamento informal de arquivos;
- IV. **não preservar imagens por iniciativa própria**, sem solicitação formal da autoridade competente ou orientação do órgão central;
- V. solicitar orientação ao Conviva Central sempre que houver dúvida sobre acesso, preservação ou disponibilização de imagens.

O dever de zelo da direção escolar decorre da responsabilidade funcional pela organização da unidade, pela conservação dos bens públicos e pela proteção dos direitos da comunidade escolar, especialmente quando houver tratamento de imagens de crianças e adolescentes, servidores ou terceiros.

### **3. Atribuições da Supervisão focal / de rotina da unidade escolar**

Compete à Supervisão de Ensino/Supervisão Educacional da unidade escolar:

- I. acompanhar e orientar as equipes gestoras quanto ao cumprimento das diretrizes de videomonitoramento previstas no DOC – Conviva / Protocolo 179 – 3ª versão, assim como, as orientações complementares publicadas em Boletins Subsecretaria de periodicidade semanal;
- II. verificar, em articulação com a equipe gestora e com a equipe de tecnologia da URE, a regularidade dos pontos de instalação das câmeras conferindo – em visita presencial – a inexistência desse recurso em local inadequado;
- III. orientar formalmente a unidade escolar sempre que forem identificados riscos de violação à privacidade, à intimidade, à imagem ou à dignidade de estudantes e profissionais;
- IV. acompanhar a adoção das medidas corretivas quando houver câmera instalada em local inadequado ou com ângulo de captação irregular;
- V. comunicar à Coordenação Geral | Dirigente Regional da URE e à Equipe Regional Conviva situações que demandem acompanhamento complementar, apuração administrativa ou orientações complementares específicas;
- VI. assegurar que as orientações sejam registradas formalmente, de modo a resguardar a atuação institucional da unidade escolar, da URE e da Secretaria.

Ressalta-se que o Boletim Semanal Subsecretaria nº 37/2025 já reforçou a necessidade de que situações relacionadas à segurança escolar sejam compartilhadas com a Supervisão de rotina/focal da unidade escolar, com possibilidade de acionamento da Equipe Conviva Regional e, quando necessário, do Conviva Central para apoio técnico e articulação de orientações.

### **4. Atribuições da equipe de tecnologia (SEINTEC e SETEC) da URE**

Compete às equipes da Seção de Tecnologia (SETEC) da Unidade Regional de Ensino, em articulação com a Equipe Gestora e com a Supervisão:

- I. auxiliar a equipe gestora no processo de espelhamento de imagens, em articulação com a Equipe de Monitoramento do Conviva Central;
- II. verificar, quando acionada, aspectos técnicos relacionados ao funcionamento do DVR, conexão, espelhamento, campo de visão e integridade do sistema;

- III. abster-se de acessar, copiar, extrair, compartilhar ou armazenar imagens sem autorização formal e sem observância dos fluxos institucionais estabelecidos;
- IV. apoiar a equipe gestora quanto à abertura de chamados técnicos, quando necessário, para adequação do sistema de videomonitoramento;
- V. informar a Supervisão e o(a) Dirigente Regional / Coordenador Geral da URE, quando constatada a captação de imagens de banheiros, vestiários ou espaços privados em unidades escolares ou quaisquer outras irregularidades possíveis.

A atuação da equipe de tecnologia deve ter caráter técnico e preventivo, sem substituir a autoridade da equipe gestora na condução da unidade escolar, as competências de acompanhamento e orientação da Supervisão de Ensino / Educacional, nem os fluxos formais de solicitação de imagens definidos pelo Conviva Central.

## 5. Procedimentos em caso de identificação de irregularidade

Ao ser identificada câmera instalada em banheiro, vestiário ou espaço de privacidade, ou equipamento direcionado para captação desses ambientes, a equipe gestora deverá:

- I. **interromper imediatamente a captação irregular**, por meio da desativação, retirada, cobertura temporária da lente ou reposicionamento do equipamento, conforme avaliação técnica;
- II. preservar os equipamentos, registros e informações necessárias à apuração, evitando apagamento, manipulação indevida, cópia informal ou divulgação das imagens;
- III. comunicar imediatamente a Supervisão, a Coordenação Geral (Dirigente) da URE, a Equipe Regional Conviva e a equipe de tecnologia da URE (para preservação de senhas);
- IV. avaliar, com a URE, a necessidade de registro de Boletim de Ocorrência, comunicação ao Conselho Tutelar e adoção de outras medidas protetivas, especialmente quando houver indício de exposição de estudantes (vazamento de imagens);
- V. adotar as providências administrativas cabíveis, sem prejuízo de eventual apuração disciplinar, civil ou penal, conforme a gravidade do caso.

## 6. Responsabilidade funcional, administrativa, civil e penal

A instalação, manutenção, direcionamento ou autorização de câmeras em **banheiros, vestiários ou quaisquer espaços de privacidade** constitui **conduta grave**, incompatível com as diretrizes institucionais da Secretaria da Educação, com o **DOC – Protocolo 179 (3ª versão)** e com a legislação de proteção à intimidade, à imagem, à dignidade e aos dados pessoais de crianças, adolescentes, servidores e demais integrantes da comunidade escolar.

A prática de gravação, cópia, preservação ou compartilhamento indevido de imagens poderá caracterizar:

- I. descumprimento de orientação institucional;
- II. violação de sigilo funcional;
- III. tratamento irregular de dados pessoais;
- IV. exposição indevida de imagem de estudantes, servidores ou terceiros;
- V. infração administrativa passível de apuração disciplinar;
- VI. responsabilidade civil por dano moral ou material;
- VII. eventual responsabilização penal, conforme o conteúdo das imagens, o meio de divulgação e a finalidade da conduta.

O servidor que tiver acesso, ainda que eventual, a imagens do sistema de videomonitoramento escolar deve observar absoluto sigilo, utilizando as informações exclusivamente para a finalidade institucional autorizada. A retirada não autorizada de documentos, objetos ou registros existentes na repartição, bem como o uso de material do serviço público para finalidade particular, são condutas proibidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo.

## Em resumo...¶

É **absolutamente proibida** a instalação, manutenção ou direção de câmeras para banheiros, vestiários ou quaisquer espaços de privacidade. Também é proibido fotografar, filmar, copiar, preservar, compartilhar ou divulgar imagens do sistema de videomonitoramento escolar sem autorização formal do órgão central. **O descumprimento dessas orientações poderá ensejar apuração administrativa**, com aplicação das penalidades previstas na Lei Estadual nº 10.261/1968, **sem prejuízo de responsabilização civil e penal**, conforme a gravidade do caso. Compete à direção escolar zelar pela guarda e preservação dos equipamentos e imagens, impedindo exposição indevida à comunidade, bem como orientar formalmente toda a equipe escolar sobre as responsabilidades legais relacionadas ao uso, acesso e sigilo das imagens.¶

¶

Atenciosamente,



### ANDRE DIAS DE OLIVEIRA

DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE ITAPEVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

deitv@educacao.sp.gov.br | 15 3526-6200 6201

Rua Torquato Raimundo, nº96, Jardim Ferrari - Itapeva/SP

 /governosp